



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
A T A 004 – Edital 001/2022

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e vinte e sete minutos, na Unidade da Tecnologia da Informação deste Poder Legislativo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, Edson José Miranda Conceição Betemps, Presidente, Clóvis dos Santos Marques, membro e Erica Lucia Lieberknecht Alcântara, secretária, a fim de deliberar sobre o Pedido de Esclarecimentos protocolado nesta Casa Legislativa sob o nº 5832/2022, às 11h05min do dia 08/11/2022, por Pedro Coely Silveira, CPF 037.500.010-06, representante da empresa Gustavo Ramos Vahl, mediante procuração, e preposto de Sabbado Assessoria em Licitações. Tal pedido resgata questionamentos já abordados na Ata 002 da Comissão de Licitações, referentes ao Protocolo 5727/2022, bem como, no parecer exarado pelo Assessor Técnico Especial da Presidência, Eng.º Gilberto Teixeira da Cunha, referente ao Protocolo 5755/2022. Com relação ao item 3.4 do Edital, esta Comissão esclarece que a documentação deve ser apresentada em conformidade com a Lei 8.666/1993, Art. 31, inciso I. A providência de registro no CREA-RS deve atender ao disposto na Ata 002, conforme transcrição que segue: “se contratada for e não tiver o visto/registo no CREA-RS, providenciará de imediato e apresentará o visto/registo no início da contratação”. As penalidades estão dispostas no item 9 do Edital e o não atendimento a ritos técnicos e legais que atrasem ou impossibilitem a realização dos serviços contratados se enquadram como inexecução contratual, conforme itens 9, 10.5 do Edital e cláusula 14ª da Minuta do Contrato. Sobre as empresas consultadas, tal rito é procedido pelo Setor de Compras através de seu e-mail oficial, junto a empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, previamente cadastradas no sistema eletrônico de fornecedores e de controle de compras da Câmara Municipal de Pelotas, bem como, contatadas através de mecanismos de busca na rede mundial de computadores. Quanto à publicidade dos registros de contatos com as empresas, não há obrigatoriedade legal de divulgação. Não obstante a isso, os registros dos procedimentos internos adotados por este Poder podem ser requisitados e consultados na forma legal. Conforme já expresso na Ata 002, o acesso ao Edital de Licitação ocorreu apenas a partir da publicação do Instrumento Convocatório, em 21/10/2022, para todos os licitantes e demais cidadãos interessados no certame licitatório. No que tange à solicitação da nota de empenho, esta Comissão transcreve o texto da Ata 002, que não deixa dúvidas sobre o tema inquirido: “Acerca da cópia de empenho requisitada, conforme informações repassadas pelo Serviço de Contadoria deste Poder, não há nenhum empenho gerado no valor de R\$ 181.499,30 em favor da empresa Couto & Severo LTDA. Tal montante diz respeito ao valor empenhado, na data do parecer contábil, na rubrica orçamentária/elemento de despesa correspondente à natureza do objeto a ser contratado”. Tal informação pode ser confirmada através de consulta no Portal da Transparência deste Poder Legislativo. No que se refere a não aceitação de soma de atestados, tal questionamento já foi respondido pelo Assessor Técnico Especial da Presidência, senhor Gilberto Teixeira da Cunha, conforme documento publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pelotas. O questionamento sobre o termo “Certidão de Atestado Técnico” não se aplica, considerando a descrição do Termo de referência, onde consta “Certidão de Acervo Técnico”. O questionamento sobre a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) encontra o seu esclarecimento no parecer técnico supracitado, do Eng.º Gilberto Teixeira da Cunha, constante à fl. 188 do processo licitatório. Por fim, o parâmetro de área como critério de avaliação dos serviços atestados, conforme item 2.1.2 do Termo de Referência, se trata de

